



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE DA AERONÁUTICA

PORTARIA GABAER/GC3 Nº 904, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2025.

Aprova o Regulamento do Instituto
Tecnológico de Aeronáutica.

O **COMANDANTE DA AERONÁUTICA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XI do art. 23, Anexo I, Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 11.237, de 18 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, e considerando o que consta do Processo nº 67750.007814/2024-49, procedente do Instituto Tecnológico de Aeronáutica:

Art. 1º Aprova o ROCA 21-63 “Regulamento do Instituto Tecnológico de Aeronáutica”, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 676/GC3, de 30 de abril de 2019, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 73, de 3 de maio de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar MARCELO KANITZ DAMASCENO
Comandante da Aeronáutica

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA



ORGANIZAÇÃO GERAL

ROCA 21-63

**REGULAMENTO DO INSTITUTO
TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA**

2025

ANEXO I
REGULAMENTO DO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA - ROCA 21-63

SUMÁRIO

	Art.
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	1º/4º
Seção I - Da Natureza	1º/3º
Seção II - Da Competência	4º
CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	5º/13
Seção I - Da Estrutura	5º
Seção II - Das Atribuições	6º/12
Seção III - Do Pessoal	13
CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS	14/19

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Da Natureza

Art. 1º O Instituto Tecnológico de Aeronáutica - ITA, Organização do Comando da Aeronáutica -COMAER, criado pelo Decreto nº 27.695, de 16 de janeiro de 1950, definido pela Lei nº 2.165, de 5 de janeiro de 1954, tem por finalidade promover, por meio da educação, do ensino, da pesquisa, da inovação e da extensão, o progresso das ciências e das tecnologias relacionadas com o Poder Aeroespacial e a formação de profissionais de nível superior nas especializações de interesse do COMAER e do campo Aeroespacial em geral.

Art. 2º O ITA é diretamente subordinado ao Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial - DCTA.

Art. 3º O ITA tem sede em São José dos Campos, São Paulo.

Parágrafo único. O ITA dispõe de um Campus no município de Fortaleza - ITA-FZ, Estado do Ceará - CE, em área jurisdicional da Base Aérea de Fortaleza.

Seção II
Da Competência

Art. 4º Ao ITA compete:

I - ministrar o ensino e a educação necessários à formação de profissionais de nível superior, nas especializações de interesse do campo Aeroespacial, em geral, e do COMAER, em particular;

II - manter atividades de graduação, de pós-graduação *stricto sensu*, de pós-graduação *lato sensu* e de extensão; e

III - promover, através da educação, do ensino e da pesquisa, o progresso das ciências e das tecnologias relacionadas com as atividades aeroespaciais.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Da Estrutura

Art. 5º O ITA tem a seguinte estrutura básica:

- I - Reitoria;
- II - Vice-Reitoria;
- III - Congregação;
- IV - Pró-Reitorias;
- V - Diretoria do ITA-FZ; e
- VI - Divisões Acadêmicas.

Seção II Das Atribuições

Art. 6º Ao Reitor do ITA, além das atribuições previstas na legislação em vigor e consoante as diretrizes do Diretor-Geral do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DGCTA), incumbe:

- I - exercer, cumulativamente, as funções de Agente Diretor e Ordenador de Despesas;
- II - dirigir, coordenar e controlar os órgãos e as atividades do Instituto;
- III - adotar medidas para o cumprimento das atividades técnica, científica e educacional do ITA, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo COMAER;
- IV - orientar e coordenar a elaboração de propostas orçamentárias anual e plurianual do Instituto;
- V - aprovar as diretrizes para o desenvolvimento de pesquisas, projetos e atividades técnico-científicas do ITA;
- VI - aprovar a criação, fusão, desmembramento ou extinção de programas de pós-graduação *stricto sensu* e cursos de pós-graduação *lato sensu*;
- VII - submeter à aprovação do Comandante da Aeronáutica - CMTAER, por meio do DGCTA, a criação, fusão, desmembramento ou extinção de cursos de graduação e de cursos de interesse específico do COMAER;
- VIII - aprovar os planos detalhados de projetos e atividades de interesse do Instituto;
- IX - aprovar planos de aperfeiçoamento de pessoal do ITA, incluindo a proposta de participação em eventos nacionais e internacionais;
- X - zelar pelo cumprimento de diretrizes, normas, planos, critérios e programas de trabalho oriundos do DCTA e da Congregação e, quando se aplicar, dos Sistemas do COMAER;
- XI - promover e firmar contratos, convênios, acordos e outros instrumentos legais que sejam de competência do ITA, ou que envolvam assuntos a este atribuídos, em consonância com a legislação em vigor;
- XII - zelar pela aplicação dos recursos financeiros do ITA, incluindo os captados por meio de fundos de apoio ao Instituto;
- XIII - assinar, juntamente com o DGCTA, os diplomas de graduação conferidos pelo ITA;
- XIV - assinar os diplomas de pós-graduação *stricto sensu* e certificados de pós-graduação *lato sensu* e títulos honoríficos;

- XV - manter a ordem e a disciplina no Instituto;
- XVI - presidir a cerimônia de colação de grau e demais atos públicos inerentes ao ITA;
- XVII - assinar a correspondência oficial do ITA, em especial os termos e despachos lavrados em nome ou por deliberação da Congregação;
- XVIII - representar o ITA em cerimônias públicas e nas relações com instituições culturais, científicas e técnicas;
- XIX - conceder, negar ou cancelar inscrição de candidatos ao concurso de admissão ao ITA;
- XX - conceder, negar, suspender ou cancelar matrícula de alunos nos cursos do Instituto;
- XXI - decidir, em última instância, os processos administrativos internos de sua competência, inclusive atinentes a exclusão de alunos, em conformidade às normas reguladoras;
- XXII - aprovar o pedido de afastamento de alunos regularmente matriculados no ITA para a realização de atividades acadêmicas, no país ou no exterior, exceto os alunos militares para missões no exterior, de acordo com a legislação em vigor;
- XXIII - aprovar os calendários escolares do ITA;
- XXIV - nomear as Comissões Examinadora e Fiscalizadora para concursos de admissão ao ITA;
- XXV - zelar pelo cumprimento do regime escolar instituído nas Normas Reguladoras dos Cursos; e
- XXVI - exercer as demais atribuições inerentes ao cargo de Reitor.

Art. 7º Ao Vice-Reitor compete:

- I - prestar assessoramento ao Reitor, mantendo-o informado sobre os assuntos relativos às atividades que lhe são afetas;
- II - prestar assessoramento na administração superior, orçamentária e de relacionamento com as fundações de apoio; e
- III - coordenar e supervisionar as atividades das Pró-Reitorias e das Divisões Acadêmicas do Instituto.

Art. 8º Aos Congregados do ITA, Colegiado Superior do Instituto, compete planejar e orientar as atividades-fim do Instituto, em especial o ensino, a pesquisa, a extensão, a ética e a política educacional, sendo regulada por norma própria.

Art. 9º Aos Pró-Reitores compete planejar, executar e controlar as atividades de suas respectivas áreas de atuação.

Art. 10. Ao Diretor do ITA-FZ compete:

- I - supervisionar todas as operações do campus, incluindo questões administrativas e acadêmicas;
- II - servir como o elo entre o campus e a comunidade local, apoiando a Reitoria e Pró-Reitorias do ITA no relacionamento institucional com lideranças locais, empresas e instituições de ensino e pesquisa;
- III - garantir que as atividades executadas no campus estejam em conformidade com regulamentações e normas aplicáveis; e
- IV - executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Reitor.

Art. 11. Aos chefes das Divisões Acadêmicas competem, em seus respectivos campos de conhecimento, planejar, coordenar, executar e controlar as ações administrativas relativas aos recursos humanos e materiais necessários à execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Instituto.

Art. 12. As atribuições dos demais chefes integrantes da estrutura do ITA serão

definidas no seu Regimento Interno.

Seção III Do Pessoal

Art. 13. O provimento dos cargos e funções observará as seguintes diretrizes:

I - o cargo de Reitor do ITA é exercido, no regime de trabalho de dedicação exclusiva, por personalidade de reconhecida capacidade no campo da ciência e da tecnologia, nomeado pelo CMTAER;

II - o Vice-Reitor é professor ou instrutor de ensino superior, de reconhecida capacidade no campo da ciência, da tecnologia e ensino da Engenharia, nomeado pelo CMTAER;

III - a Congregação tem a sua constituição regulada por norma própria e é presidida cumulativamente pelo Reitor;

IV - os Pró-Reitores, com exceção do Pró-Reitor de Administração, são professores ou instrutores de ensino superior, de reconhecida capacidade no campo da ciência, da tecnologia e ensino da Engenharia, designados pelo Reitor do ITA;

V - o Pró-Reitor de Administração é Coronel do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa;

VI - o Diretor do ITA-FZ é professor ou instrutor de ensino superior, com Doutorado e reconhecida capacidade no campo da ciência, da tecnologia e ensino da Engenharia, designado pelo Reitor do ITA;

VII - os Chefes das Divisões Acadêmicas são professores ou instrutores de ensino superior, de reconhecida capacidade no campo da ciência e da tecnologia, designados pelo Reitor do ITA;

VIII - o substituto eventual do Reitor é o Vice-Reitor; e

IX - as demais substituições eventuais far-se-ão, dentro de cada órgão constitutivo do ITA, de acordo com o disposto no seu Regimento Interno.

§ 1º O processo de indicação e escolha para o cargo de Reitor do ITA atenderá a instruções específicas emanadas pelo CMTAER.

§ 2º O cargo de Reitor do ITA poderá ser exercido por Major-Brigadeiro dos Quadros de Oficiais da Aeronáutica, da ativa, com titulação de Doutor e experiência em ensino, pesquisa ou desenvolvimento.

§ 3º Se civil, a nomeação do Reitor será pelo período de 04 (quatro) anos.

§ 4º O cargo de Vice-Reitor do ITA poderá ser exercido por Brigadeiro dos Quadros de Oficiais da Aeronáutica, da ativa, com titulação de Doutor e experiência em ensino da Engenharia, pesquisa ou desenvolvimento.

§ 5º Nas faltas e impedimentos do Reitor e do Vice-Reitor, a Reitoria é exercida pelo Pró-Reitor com maior tempo no exercício do cargo.

§ 6º Durante o período de implantação até o início das atividades acadêmicas, o cargo de Diretor do ITA-FZ poderá ser exercido por Coronel dos Quadros de Oficiais da Aeronáutica, da ativa.

§ 7º O cargo de Pró-Reitor de Administração poderá ser exercido por Coronel dos Quadros de Oficiais da Aeronáutica, da ativa.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os Cursos de Graduação e de Pós-Graduação são regidos por Normas Reguladoras submetidas à Congregação.

Art. 15. As Normas Reguladoras para os Cursos do ITA estabelecerão instruções sobre inscrição, seleção, matrícula e exclusão, assim como os direitos, deveres, regime escolar e disciplinar dos alunos, e serão aprovadas pelo Reitor.

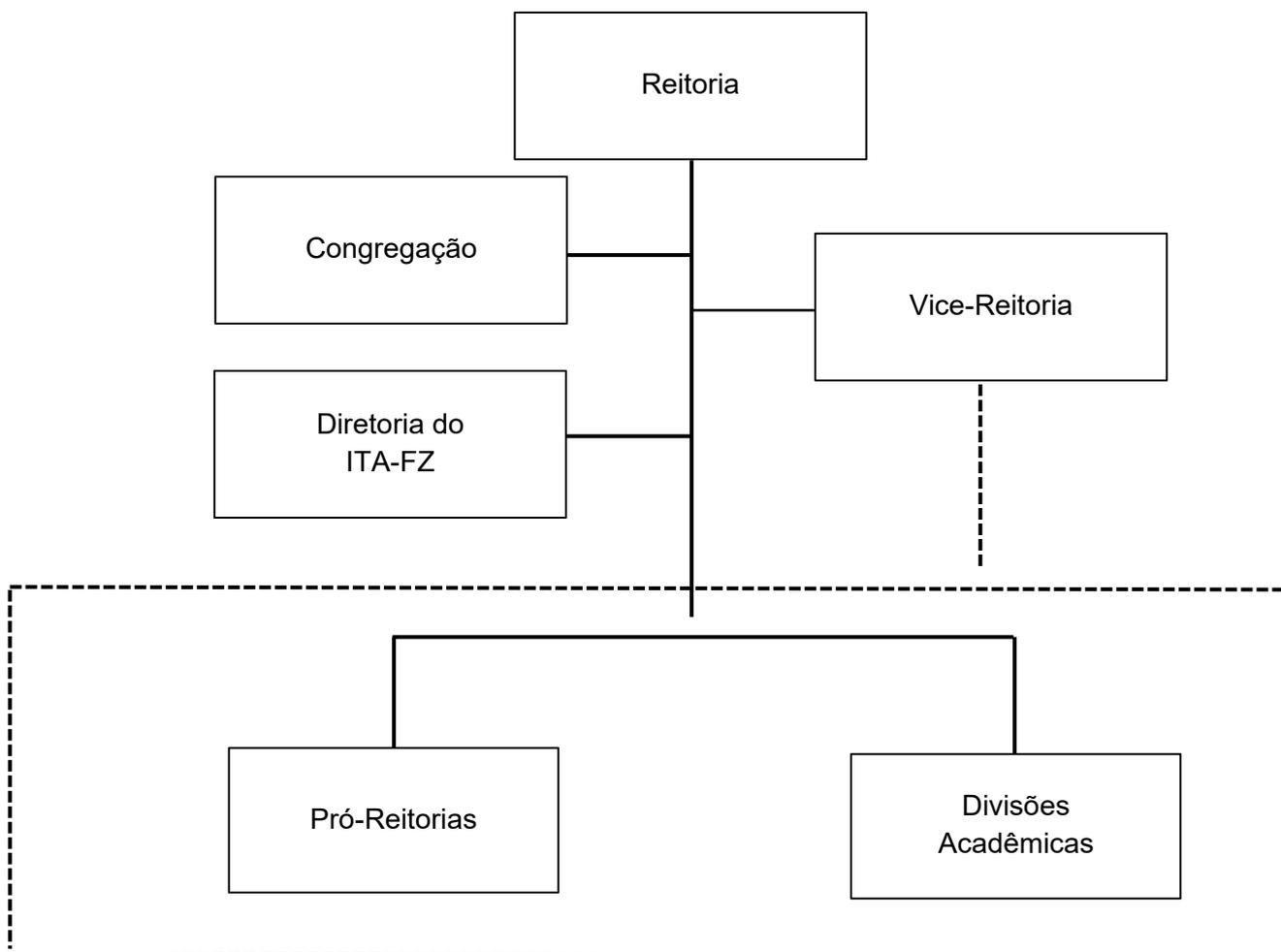
Art. 16. Os militares do efetivo do ITA são administrativa e disciplinarmente subordinados ao Pró-Reitor de Administração, salvo no caso previsto no § 2º do art. 13 deste Regulamento, quando a subordinação se fará integralmente ao Reitor do ITA.

Art. 17. O DGCTA remeterá ao Estado-Maior da Aeronáutica cópia do Regimento Interno aprovado, no prazo de 150 - cento e cinquenta dias após a publicação deste Regulamento.

Art. 18. O Regimento Interno do ITA definirá o detalhamento dos órgãos da estrutura complementar, bem como as competências desses órgãos e as atribuições de seus chefes.

Art. 19. Os casos não previstos neste Regulamento serão submetidos à apreciação do CMTAER.

ANEXO II
ORGANOGRAMA DO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA



LEGENDA:

- VÍNCULO HIERÁRQUICO
- - - - - VÍNCULO DE COORDENAÇÃO